

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 154/2017

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 092 DA EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, INCLUINDO A LINHA BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC – CURITIBA/PR E SUA SEÇÃO: ITAJAÍ/SC – CURITIBA/PR, PREFIXO 16-0126-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.483506/2017-36

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.**, para alteração de Licença Operacional Nº 092, com implantação da linha Balneário Camboriú/SC – Curitiba/PR, com o mercado a seguir como seção: Itajaí/SC – Curitiba/PR, Prefixo 16-0126-00.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.



Os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento;
e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos secionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”

Em 20/07/2017, por meio do protocolo nº 50500.483506/2017-36 (fl. 02), a **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA** solicitou a implantação da linha Balneário Camboriú/SC – Curitiba/PR, e sua seção: Itajaí/SC – Curitiba/PR.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, foi verificado que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 092.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação das linhas; esquemas operacionais, quadros de horários, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerários gráficos.



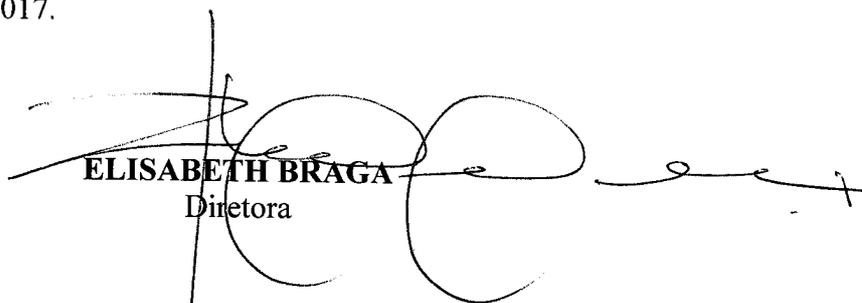
Quanto ao impacto na operação de mercados existentes, em consulta ao sistema SGP, verificou-se que o mercado solicitado já é operado como mercado principal desta autorizatória.

Desta forma, conforme consta no Relatório à Diretoria (fls. 11 e 12), a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha Balneário Camboriú/SC – Curitiba/PR e sua seção Itajaí/SC – Curitiba/PR.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional N° 092, nos termos da Resolução nº 5285/2017, com implantação da linha Balneário Camboriú/SC – Curitiba/PR e sua seção Itajaí/SC – Curitiba/PR., Prefixo 16-0126-00, pela empresa **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.**

Brasília, 06 de outubro de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 06 de outubro de 2017.

Ass:

Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria – DEB

